



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

**Institui a Política de
Transparência nas Creches e
Escolas Públicas no âmbito do
Município de Teresina, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Creches e Escolas Públicas
do Município de Teresina, com os seguintes objetivos:

- I - estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos valores destinados pela Secretaria Municipal de Educação de forma discriminada por escola e o valor total destinado ao sistema de educação municipal;
- III - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais de forma discriminada; e
- IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º Deverão ser disponibilizadas em sítios da rede mundial de computadores (internet), de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

- I - nome da escola;
- II - valor, detalhamento e destinação dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos;
- III - número de alunos atendidos pela escola;
- IV - número total de servidores lotados na escola, discriminado por cargos;
- V - número de servidores licenciados ou afastados por qualquer motivo;
- VI - relação de assiduidade dos professores; e
- VII - o número de aulas efetivamente ministradas e o total de aulas previstas.

Parágrafo único. As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.


Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.


Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 20 de setembro de 2023.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador PAULO DA SILVA LOPES
1º Secretário


Vereadora ELZUIIA ALVES CALISTO
2ª Secretária

